



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 059/2025-GOINFRA

Número dos Processos - SEI
202500005017255
Contratação Sislog nº 114587

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O objeto do presente relatório é a **Contratação de empresa especializada para a Execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) na região da Comunidade Kalunga, no município de Cavalcante - GO**, Critério de Julgamento: Maior Desconto, sobre o regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa: Aberto e Fechado, sem a inversão de fases.
- 1.2. Foi realizada em 09/07/2025 às 09:00 horas a sessão pública para abertura da licitação. A empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **16.791.765/0001-27**, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, ofertando o valor global, de forma ajustada, de **R\$ 8.647.067,36** representando um desconto de **8,1159%**, conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.
- 1.3. Cumpre informar que foram realizadas diligências à empresa detentora de menor lance **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, que de pronto foram atendidas pela proponente.

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

- 2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);
- 2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*); e
- 2.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).
- 2.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas consta no quadro abaixo:

EMPRESA e CNPJ	SÓCIO MAJORITÁRIO
PRIMOR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 16.791.765/0001-27	ROGERIO DUARTE GODINHO

- 2.3. As consultas citadas acima foram realizadas, e não foi encontrado nenhum impedimento da empresa e/ou seu sócio majoritário de participarem do certame. Os comprovantes das análises estão disponibilizados no **ANEXO III**.
- 2.4. Informa-se, ainda, que: 1) não foram encontradas pendências no **CADIN** ESTADUAL GO; 2) não consta registro de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Certidão Negativa do **CADFOR** da SEAD (ComprasNet.go); 3) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do **CNJ** perante empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** e Sócio; 4) Certidão Negativa em consulta aos sistemas ePAD e **CGU-PJ** e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas a referida empresa e Sócio; 5) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **TCU** para empresa e Sócio (**ANEXO III**).

3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**3.1. Finalidade da Análise**

3.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, conforme cláusulas a seguir:

3.2. Da análise da empresa

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	Apresentou a Alteração e Consolidação do Contrato Social, Sociedade Empresária Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (ANEXO I e II) .

3.3. Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada e consoante os requisitos legais.

3.4. Conclui-se, portanto, que a licitante cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. A empresa foi considerada apta quanto à habilitação jurídica.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

4.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	Apresentou cadastro cujo objeto social está relacionado à presente contratação (ANEXO I e II) .

4.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas (ANEXO I, II e IV) .

4.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Regular, conforme certificado anexado (ANEXO I, II e IV) .

4.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	Não consta débitos, conforme certidão apresentada (ANEXO I, II e IV) .

4.7. Quanto à Regularidade Perante o CADFOR (CRC):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	Certificado de Registro Cadastral – CRC, Homologado e Credenciado (ANEXO V) .

*item 8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listados acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.8. Após análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

5.2. Finalidade dos Critérios:

5.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

5.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	Nada consta, válida para a data da licitação, conforme certidão anexada (ANEXO II).

5.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024 (ANEXO I e II).

item 8.6 Qualificação econômico-financeira E) Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	10% do PL:	PL DA EMPRESA FINAL 2024:
R\$ 9.410.845,08	R\$ 941.084.50	ATENDE

5.5. A empresa, está financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, a participar da licitação.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 e subitens do Edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

6.4. Da análise da empresa

6.4.1. Cabe ressaltar que a qualificação técnica apresentada pela licitante foi analisada pela área técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários desta Agência, que manifestou-se pela Habilitação Técnica e Profissional; bem como no quesito de exigência da atestação técnica exigida em Parcelas de Maior Relevância, da licitante classificada e detentora de menor lance, conforme Parecer Técnico (ANEXO VI), que passa a integrar o presente

relatório; in verbis:

"Quanto a análise da conformidade da documentação de habilitação da qualificação técnica (item 8.7 do edital) , em especial dos atestados técnicos do fornecedor detentor de menor lance PRIMOR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.791.765/0001-27 exigidos em Parcelas de Maior Relevância no Termo de Referência e dispostas no Edital Concorrência Eletrônica nº 059/2025-GOINFRA, informamos que a licitante **ATENDEU** todos os parâmetros exigidos", conforme abaixo:

OBJETO: O objeto trata-se da contratação de empresa especializada para a Execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) na região da Comunidade Kalunga, no município de Cavalcante - GO.						
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA						
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QTD. EXIGIDA	PRIMOR ENGENHARIA LTDA		COMPROVAÇÃO	
			TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL		
1	Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção de Bueiros Tubulares de Concreto - tubo comercial	32,00 M	90,00 M	ROGERIO DUARTE GODINHO	SISLOG (223744) - CAT 1020250000188 CREA/GO E CAT 1020240005569 CREA/GO Pág. 68 A 83.	
2	Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção de Bueiros Celular de Concreto - moldado no local	44,00 M	75,50m	GUILHERME FAGUNDES	SISLOG (223744) - CAT 0000000085162 CREA/GO Pág. 94 A 99;	
3	Execução de serviços de Terraplenagem, com Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª Categoria, em Obras de Arte Corrente e/ou Obras de Arte Especiais e/ou Obras de Pavimentação.	91.992,339 M3	2.033.819,49 M3	ROGERIO DUARTE GODINHO	SISLOG (223744) - CAT 1020250000188 CREA/GO E CAT 1020240005569 CREA/GO Pág. 68 A 83.	
				STATUS:	HABILITADO	

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da Concorrência nº 059/2025-GOINFRA, subsidiado pelo Parecer Técnico de Habilitação da Qualificação Técnica e Profissional da **Gerência de Melhoramentos Rodoviários** desta Agência (**ANEXO VI**), segue quadro de resultado da Habilitação do certame:

EMPRESA	STATUS DE HABILITAÇÃO
PRIMOR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 16.791.765/0001-27	HABILITADA

8. ANEXOS

8.1. Compõem o presente relatório, após análise da documentação de habilitação da empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, os seguintes anexos:

- 8.1.1. ANEXO I - Documentação de Habilitação e Declarações no Sislog (doc. sislog nºs. 223744 e 224159);
- 8.1.2. ANEXO II - Documentação de Habilitação Complementar (doc. sislog nº 223745);
- 8.1.3. ANEXO III - Consultas de Sanções CEIS_CNEP_CNIS_CADIN_CADFOR e CNJ_CGU_TCU - Empresa e Sócio (doc. sislog nº 223751);
- 8.1.4. ANEXO IV - Autenticidade e Validade de Certidões Fiscal, Social e Trabalhista (doc. sislog nº 223755);
- 8.1.5. ANEXO V - CRC Certificado de Registro Cadastral - Credenciado e Homologado (doc. sislog nº 223740);
- 8.1.6. ANEXO VI - Parecer Técnico MA-GEMRU Habilitação Técnica e Profissional PRIMOR ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 224942).

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 22 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 22/07/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77315611** e o código CRC **26D5DF6F**.



Referência: Processo nº 202500005017255

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 77315611